



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 1999 - 3ª-FEIRA - Nº 1984 - Circulação: 02.02.99 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

SECRETARIADO

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação (interino)
CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditor Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
Nº 001/99 - CEI

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Constituir a Subcomissão para Assuntos Jurídicos, composta pelos seguintes servidores: JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA, Procurador de Estado Corregedor, RAYMUNDO SÉRGIO VASCONCELLOS DE SOUZA FILHO e JOSÉ MARIA MEIRELLES AMARANTE, Procuradores de Estado Chefe, respectivamente, lotados nesta Procuradoria, para sob a Presidência do primeiro realizar uma ampla análise jurídica sobre os contratos celebrados entre o ex-Território Federal do Amapá e a Indústria e Comércio da Minérios S/A - ICOMI.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 28 de janeiro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 005/99 - PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar SOLANGE MARIA COELHO COUTINHO, Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, à disposição desta Procuradoria-Geral do Estado para exercer, em substituição, no período de 25 de janeiro a 24 de fevereiro do corrente ano, o cargo de Secretário

Administrativo-CDI-1, durante as férias regulamentares da titular MARIA DIRLENE DOS SANTOS MARQUES.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 27 de janeiro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

Defensoria

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98-DEFENAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98-DEFENAP, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado as seguintes cláusulas: Quarta, Quinta e Oitava, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto do presente instrumento, Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada exame de D.N.A. realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da assinatura deste Termo Aditivo, serão no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que correrão por conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho nº 02040142.046, Elemento de Despesa 349039, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, entrará em vigor a partir da data da assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e terá vigência até 30 de julho de 1999.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, para que produza efeito legal.

Macapá, 01 de janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E JANE DOS SANTOS PISCANÇO, CPF 587.049.352-91, DENOMINADO (A) CONTRATADA (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE
JANE DOS SANTOS PISCANÇO
ADVOGADA - OAB/AP - 375
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E ELIZABETE

SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 152.538.722-72, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte Cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA - OAB/AP - 444
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E HIROMI SANADA, CPF 089.809.502-68, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte Cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

HIROMI SANADA
ADVOGADA - OAB/AP - 11 - A
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES,

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E DANIELLE APOLLARO REGO FIGUEIRA, CPF 443.561.962-87, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte Cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

DANIELLE APOLLARO REGO FIGUEIRA
ADVOGADA - OAB/PA - 6650
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA, CPF 185.935.692-34, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte Cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADA - OAB/PA - 7437
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E EDSON JURACY SOARES DA CUNHA, CPF 002.810.288-69, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte Cláusula: SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

EDSON JURACY SOARES DA CUNHA
ADVOGADO - OAB/PA - 7110
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E JOSIMAR DE SOUZA, CPF 163.524.592-34, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cláudio Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Div. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40, Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,35
* Modelo II R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIA (MODELO I E II), ENCAMINHAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,76
Exemplar Atrazado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,96
Centímetro para compor R\$ 4,15
Página exclusiva R\$ 354,95
Proclamação de Casamento R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte cláusula SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

JOSIMAR DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/AP - 347
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E JÚLIO VICTOR DOS SANTOS MOURA, CPF 081.443.702-87, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte cláusula SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

JULIO VICTOR DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO - OAB/AP - 5025
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, CPF 145.739.958-03, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte cláusula SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
ADVOGADO - OAB/AP - 105.766
CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/98-DEFENAP

VISTO

EM, / /

GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/98-DEFENAP, POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 42, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, LEI Nº 0390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SENHOR DOUTOR JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DENOMINADO CONTRATANTE E BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, CPF 092.558.932-20, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A), PARA OS FINS QUE NELE ENCONTRAM-SE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a seguinte cláusula SEGUNDA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 31.12.98 para 30.04.99, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 01 de Janeiro de 1999

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - OAB/AP - 193 - A
CONTRATADO

Bombeiros Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promove a licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/99

Tipo : Menor Preço
DATA : 05.02.99 - às 10:00 horas
LOCAL : Corpo de Bombeiros Militar
OBJETO : Carne (gênero alimentício)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço abaixo.

AV. PADRE JÚLIO M. LOMBAARD, 140 - CENTRO.

Macapá/AP, 28 de Janeiro de 1999

JOABE DUARTE DOS PASSOS - MAJ EM
= Presidente da CPL/CEMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promove a licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta Convite nº 004/99

Tipo : Menor Preço
DATA : 05.02.99 - às 16:00 horas
LOCAL : Corpo de Bombeiros Militar
OBJETO : Frango (Gênero Alimentício)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço abaixo:

AV. PADRE JÚLIO M. LOMBAARD, 140 CENTRO.

Macapá/AP, 28 de Janeiro de 1999

JOABE DUARTE DOS PASSOS - MAJ EM
= Presidente da CPL/CEMAP =

Vice-Governadoria

Visto

Em, / /

Governador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMO ADITANTE E DENISE ROSA DA SILVA LEITE SANTOS COMO ADITADO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, ao fim assinados de um lado como ADITANTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Vice-Governadoria, neste ato representado por sua titular Sr. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, Vice-Governadora do Estado do Amapá, C.I.n.º 237.314 SEGUP-AP e C.I.C. n.º 140.081.652-15, e de outro lado, DENISE ROSA DA SILVA LEITE SANTOS, brasileira, casada, Rua Mucujá Quadra 16, Lote 07, Loteamento Açai, C.I. n.º 29.85.46-AP (2ª Via) e C.P.F. n.º 151.582.412-87, denominado ADITADO por terem como justo e valioso, resolvem firmar o presente termo aditivo, consoante as demais cláusulas abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais, na forma como se acham redigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente, independente de notificação, na data de 30 de Abril de 1999, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

§ 4º - O (a) contratado (a) ao assinar este ato declara, sob pena de nulidade do presente ato de contratação, que não pertence e não exerce qualquer cargo, função, ou atividade em nenhum dos quadros de pessoal de Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou serviços de suas subsidiárias e contratadas, ficando sujeito às sanções do Art. 6º parágrafo Único da Lei 1912 de 23 de Dezembro de 1994.

Por estarem assim ajustadas as partes em relação ao conteúdo deste aditamento contratual, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de teor e forma, mantendo as vigências das demais cláusulas utilizadas no contrato original, onde deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1999.

Assinado
CONTRATANTE

Denise Rosa da Silva Leite Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Kátia Maria Tórk Rodrigues
C.I. 022.640-AP
CPF 209.825.422-91

2. OREGON
C.I. 010.000-AP
CPF 126.571.232-87

Visto

Em, / /

Governador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, EM

CARÁTER DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMO ADITANTE E MARLENE DOS SANTOS COMO ADITADO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, ao fim assinados de um lado como ADITANTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Vice-Governadoria, neste ato representado por sua titular Sr. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, Vice-Governadora do Estado do Amapá, C.I. n.º 237.314 SEGUP-AP e C.I.C. n.º 140.081.652-15, e de outro lado, MARLENE DOS SANTOS, brasileira, casada, Rua Raimundo Ramos dos Passos n.º 19-B, Bairro Perpétuo Socorro, C.I. n.º 072.535-AP e C.P.F. n.º 226.364.042-87, denominado ADITADO por terem como justo e valioso, resolvem firmar o presente termo aditivo, consoante as demais cláusulas abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais, na forma como se acham redigidas.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente, independente de notificação, na data de 30 de Abril de 1999, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA:

§ 4º - O (a) contratado (a) ao assinar este ato declara, sob pena de nulidade do presente ato de contratação, que não pertence e não exerce qualquer cargo, função, ou atividade em nenhum dos quadros de pessoal de Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou serviços de suas subsidiárias e contratadas, ficando sujeito às sanções do Art. 6º parágrafo Único da Lei 0192 de 23 de Dezembro de 1994.

Por estarem assim ajustadas as partes em relação ao conteúdo deste aditamento contratual, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de teor e forma, mantendo as vigências das demais cláusulas utilizadas no contrato original, onde deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1999.

Maria Dalva de Souza Figueiredo
CONTRATANTE

Marlene dos Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Katia Maria de Souza Figueiredo*
C.I. 022.740-AP
C.P.F. 209.825.422-93
2. *Orson Zaga*
C.I. 070.000-AP
C.P.F. 126.571.232-87

Visto
Em / /

Governador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMO ADITANTE E OSVALDINA ROCHA DANTAS COMO ADITADO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, ao fim assinados de um lado como ADITANTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Vice-Governadoria, neste ato representado por sua titular Sr. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, Vice-Governadora do Estado do Amapá, C.I. n.º 237.314 SEGUP-AP e C.I.C. n.º 140.081.652-15, e de outro lado, OSVALDINA ROCHA DANTAS, brasileira, desquitada, Rua José Tavares de Almeida n.º 543, Bairro Perpétuo Socorro, C.I. n.º 213.405-AP e C.P.F. n.º 415.843.842-04, denominado ADITADO por terem como justo e valioso, resolvem firmar o presente termo aditivo, consoante as demais cláusulas abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais, na forma como se acham redigidas.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente, independente de notificação, na data de 30 de Abril de 1999, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA:

§ 4º - O (a) contratado (a) ao assinar este ato declara, sob pena de nulidade do presente ato de contratação, que não pertence e não exerce qualquer cargo, função, ou atividade em nenhum dos quadros de pessoal de Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou serviços de suas subsidiárias e contratadas, ficando sujeito às sanções do Art. 6º parágrafo Único da Lei 0192 de 23 de Dezembro de 1994.

Por estarem assim ajustadas as partes em relação ao conteúdo deste aditamento contratual, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de teor e forma, mantendo as vigências das demais cláusulas utilizadas no contrato original, onde deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1999.

Maria Dalva de Souza Figueiredo
CONTRATANTE

Osvaldina Rocha Dantas
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Katia Maria de Souza Figueiredo*
C.I. 022.740-AP
C.P.F. 209.825.422-93
2. *Orson Zaga*
C.I. 070.000-AP
C.P.F. 126.571.232-87

Visto
Em / /

Governador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMO ADITANTE E ADRIANO DA SILVA AZEVEDO COMO ADITADO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, ao fim assinados de um lado como ADITANTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Vice-Governadoria, neste ato representado por sua titular Sr. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, Vice-Governadora do Estado do Amapá, C.I. n.º 237.314 SEGUP-AP e C.I.C. n.º 140.081.652-15, e de outro lado, ADRIANO DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Rodovia do Curiaú n.º 220, Bairro Jardim Felicidade I, C.I. n.º 266.978-AP e C.P.F. n.º 590045172-00, denominado ADITADO por terem como justo e valioso, resolvem firmar o presente termo aditivo, consoante as demais cláusulas abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais, na forma como se acham redigidas.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente, independente de notificação, na data de 30 de Abril de 1999, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA:

§ 4º - O (a) contratado (a) ao assinar este ato declara, sob pena de nulidade do presente ato de contratação, que não pertence e não exerce qualquer cargo, função, ou atividade em nenhum dos quadros de pessoal de Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou serviços de suas subsidiárias e contratadas, ficando sujeito às sanções do Art. 6º parágrafo Único da Lei 0192 de 23 de Dezembro de 1994.

Por estarem assim ajustadas as partes em relação ao conteúdo deste aditamento contratual, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de teor e forma, mantendo as vigências das demais cláusulas utilizadas no contrato original, onde deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1999.

Maria Dalva de Souza Figueiredo
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Katia Maria de Souza Figueiredo*
C.I. 022.740-AP
C.P.F. 209.825.422-93
2. *Orson Zaga*
C.I. 070.000-AP
C.P.F. 126.571.232-87

Secretarias de Estado

Agricultura

PORTARIA Nº 0028/99-SEAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá, e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0158 de 27 de Janeiro de 1998 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0636 de 12 de Março de 1998, e atendendo ao Memorando Nº 034 DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO PINTO DAMASCENO, Agente Atividades Agropecuária, CI Nº 26.836-AP, para viajar de Macapá a sede de suas atividades até as localidades de Apurema e Pracuaba, Tucunaré, a fim de que no período de 25 a 28.01.99, possa ajudar no embarque e desembarque de produtos agrícolas e agricultores para a feira do Agricultor, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do re-

curso, Orçamentário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá/Ap, 26 de Janeiro de 1.998

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

PORTARIA Nº 0029/99 - SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0158 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando n.º 034/99-DAA/SEAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor JOSÉ ROSA DE ALMEIDA, Agente de Atividade Agropecuária, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), destinados a efetuar despesas com caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através desta Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 03070212.131, nos Elementos de Despesas: 3490.30 - Material de Consumo o valor de R\$ 3.650,00 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais); 3490.39 - Pessoa Jurídica o valor de R\$ 1.550,00 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) e 3490.36 - Pessoa Física o valor de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, contado do término da data de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 0032/99-SEAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0159 de 27 de Janeiro de 1999 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0636 de 12, de Março de 1998, e atendendo ao Memorando Nº 0039/99-DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ZELZA BARROS MONTEIRO, Agente Administrativo, para responder pelo Grupo de Atividades de Finanças, no período de 21 a 31.01.99, durante o afastamento da titular que encontra-se de Licença Médica.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá/Ap, 27 de Janeiro de 1.999

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 0036/99 - SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0158 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando n.º 038/99-DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA, Motorista, C.I. Nº 97846-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Mazagão, no período de 23 a 25.01.99, para conduzir técnicos do GEA, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0037/99 - SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0158 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando n.º 037/99-DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor NELSON DARCI PEREIRA PIRES, Motorista do Gabinete, CDI-2, C.I. N.º 274504-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de São Joaquim do Pacuí e Mazagão Velho, no período de 22 à 23.01.99, para conduzir técnicos da SEAF, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0007/99 - CPL

RATIFICO
Em, 28/01/99

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de Locação de Circuito de Dados Urbanos do SIAFEM.
EMPRESA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.
FONTE: 001 - FPE 3490.92
V. ORD.: R\$ 246,45 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços de Locação de Circuito de Dados Urbanos, para operacionalização do SIAFEM, no mês de Dezembro/98, em virtude da Inviabilidade de Competição por ser a EMBRATEL, fornecedor exclusivo desses serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0008/99 - CPL

RATIFICO
Em, 28/01/99

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Ressarcimento de Despesa com Pessoal.
EMPRESA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
FONTE: 001 - FPE 3490.92
V. ORD.: R\$ 5.026,07 (Cinco Mil, Vinte e Seis Reais e Sete Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação ao INCRA pela exclusividade na cessão da servidora ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS a esta Secretaria, caracterizada a inviabilidade de competição que encontra respaldo legal no Art. 25, "CAPUT", da Lei n.º 8.666/93, referente ao mês de Novembro/98. Solicitamos Ratificação e Publicidade do Ato, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0009/99 - CPL

RATIFICO
Em, 28/01/99

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA: Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ.
FONTE: 001 - FPE 3490.92
V. ORD.: R\$ 2.214,11 (Dois Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Onze Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da Inviabilidade de competição, por ser a Teleamapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Dezembro/98.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0010/99 - CPL

RATIFICO
Em, 28/01/99

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica.
EMPRESA: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.
FONTE: 001 - FPE 3490.92
V. ORD.: R\$ 1.124,64 (Hum Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de energia elétrica, nas dependências do Centro Cívico, em virtude da Inviabilidade de competição por ser a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, fornecedor exclusivo do serviço, referente ao mês de Novembro/98.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0011/99 - CPL

RATIFICO
Em, 28/01/99

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica.
EMPRESA: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.
FONTE: 001 - FPE 3490.92
V. ORD.: R\$ 3.523,51 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavo)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de energia elétrica, nas dependências da Secretaria de Agricultura, localizada na Capital e Interior do Estado do Amapá, em virtude da Inviabilidade de competição por ser a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, fornecedor exclusivo do serviço, referente ao mês de Dezembro/98.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1999.

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelece o Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, avisa aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL
N.º 001/99-REFORSUS/CPL/SESA
TIPO: MENOR PREÇO
DATA: 04 de março de 1999
HORÁRIO: 09:00 h
LOCAL: Sala onde funciona a CPI - sito na Av. Procópio Rola, 090, Centro Administrativo
OBJETO: Aquisição de equipamento de informática para o Projeto RNIS - SESA - AP.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimento e entrega de editais no endereço acima.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999

MARLENE DA SILVA MOURÃO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 071/98-CPL/SESA
OBJETO: Selecionar empresas especializadas no fornecimento de material de consumo, destinado a Unidade de Cirurgia Plástica, Unidade de Traumatologia Bucodentofacial e Serviço de Oftalmologia.

DIA DA REALIZAÇÃO: 20 de novembro de 1999.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

ITENS: 16, 17, 21, 22, 23, 37, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59

FIRMA: ITAL SERVICE REP. LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 6.140,00 (Seis mil, cento e quarenta reais).

ITENS: 51 e 55

FIRMA: NEWMARK COMERCIAL LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 8.034,60 (Oito mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos)

ITENS: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 43, 49 e 60

FIRMA: OLIVEIRA & NASCIMENTO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 11.868,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999.

MARLENE DA SILVA MOURÃO
Presidenta da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes dos Processos Licitatórios, referente a Tomada de Preços nº 008/98-CPL/SESA e ao Convite nº 068/98-CPL/SESA, que os mesmos foram REVOGADOS, por conveniência da Administração.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999

MARLENE DA SILVA MOURÃO
Presidenta da CPL/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO
ao CONTRATO nº 003/95, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a Empresa **BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os no fim assinados, todos identificados no CONTRATO de origem, acham de direito diminuir o quantitativo de 104 (cento e quatro) para 86 (oitenta e seis) vigilantes, resolvem de comum acordo que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com a execução deste CONTRATO, totalizam o montante de R\$ 394.629,92 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), correrão à conta da Fonte 001- FPE, Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, conforme Nota de Empenho nº. emitida em

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 1998.

JARDEL ARAÚJO SOUZA LUNES
Secretário de Estado da Saúde

Educação

PORTARIA (N) Nº 0015/99-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, incisos I e II, da Constituição do Estado do Amapá e, da Lei 9.394/96.

CONSIDERANDO que com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, a Educação infantil passa a ser responsabilidade dos Municípios.

CONSIDERANDO também que o FUNDEF vincula 15% do total de 25% obrigatórios constitucionalmente para aplicação no Ensino Fundamental e, os 10% restantes, no caso dos Estados, para investimento na manutenção do Ensino Médio, prioritariamente e, no caso dos Municípios, na Educação Infantil.

CONSIDERANDO ainda que o Estado do Amapá, está processando gradativamente a municipalização da Pré-Escola, desde 1.997, em obediência ao Art. 11, inciso V da Lei 9.394/96, estando ainda oferecendo este nível de ensino, no ano letivo de 1.999, para crianças de 06 (seis) anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER como Pré-Escola somente turmas do 3º período, em razão de em 1998 não terem ocorrido matrículas para o 1º Período.

Art. 2º - PRIORIZAR, em caso de capacidade de novas turmas em Escolas de Ensino Fundamental, a oferta de vagas para as séries iniciais do Ensino Fundamental, quais sejam, 1ª e 2ª CBA e 5ª série.

Art. 3º - CRIAR Grupo de Trabalho, formado pelos membros abaixo elencados e presidido pelo primeiro, para desenvolver as atividades objetivando concluir a municipalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com possibilidade de transferência da rede física e de patrimônio necessário para tanto e em casos especiais, de pessoal docente e administrativo, mediante convênios firmados entre o Estado e os Municípios, com contrapartidas bem definidas

- 1) Ivanilde Sacramento Barbosa
- 2) Mário Ulisses de Lima Conceição
- 3) Vania Mary Viegas Souto
- 4) Maria Nazira Cardoso de Azevedo
- 5) Maria Leonice de Souza Castillo
- 6) Miguel Paixão Rodrigues

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 07 de janeiro de 1999

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-Interino

Órgãos Autônomos

Desporto e Lazer

PORTARIA

(P) nº 002/99-GAB/DDL-AP.

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memº nº 003/99-NSP/DDL-/AP..

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO SÉRGIO MENDES PACHE** DO, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável pela atividade de Finanças deste DDL, Código CDI 02, para exercer em substituição e acumulativamente a função de **Chefe da Unidade de Informática, Código CDS 01.**, durante o impedimento do titular que estará em gozo de férias no período de 01.02 à 01.03.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP., 01.02.1.999.

AROLD MARIO LIMA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP.

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA Nº 160/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03.02.94, que regulamentou o § 1º do Artigo 37 da Lei 0066/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor, **ÉDER DE OLIVEIRA BANDEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Computação, SNM 204, Padrão 18, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, face a nomeação ocorrida no mês de junho do exercício de 1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá, 07 de julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

Publicada por não ter ocorrido na época.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 030/99 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, e c/a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Homologar a designação de **EMERSON CONCEIÇÃO MIRA**, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe C III, do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para responder pela Atividade de Registros Cadastrais/DICAB, Código FGI-2, durante o impedimento da titular que se encontra em Licença Maternidade no período de 17 de janeiro a 16 de maio do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá, 01 de Fevereiro de 1999

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/99 PROCESSO Nº 000037/99-IPEAP

- 1- PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP e ASTA - ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL.
- 2- OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Atuarial na área da Previdência.
- 3- FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento respalda-se legalmente nos termos da legislação pertinente em especial com base no art. 13, III, c/c artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4- VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).
- 5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.07.0212.102, Elemento de Despesa 3490.39, Fonte 014, Nota de Empenho 99NE006 emitida em 27/01/1999.
- 6- VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura.
- 7- DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, convida a servidora **BRUNA VEIGA AVANZINI** a comparecer na sala da Divisão de Recursos Humanos deste Instituto, com a máxima urgência, para tratar de assunto referente a sua situação funcional, sob pena de se caracterizar abandono de cargo.

Macapá, 01 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 28.01.99

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 001/99

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 002/99-PRODAP

EMPRESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

VALOR: R\$ 7000,00

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 002/99-PRODAP, no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), em favor da Empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, a fim de cobrir com fornecimento de água a este Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, referente ao 1º Semestre de 1999.

Dessa forma, com fundamento no Inciso XXIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, é dispensável a Licitação, para contratação da CAESA por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (AP), 28 de janeiro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPI/PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 28.01.99

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 002/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 004/99-PRODAP

EMPRESA - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

VALOR: R\$ 24.000,00

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 004/99-PRODAP, no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL, REAIS), em favor da Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, a fim de cobrir despesas com tarifas telefônicas dos telefones existentes neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP. Autarquia do GEA, referente ao 1º Semestre de 1999.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da TELEAMAPÁ por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 28 de janeiro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifica na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 28.01.99

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 003/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 005/99-PRODAP

EMPRESA - TELEAMAPÁ CELULAR S/A

VALOR: R\$ 2.000,00

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 005/99-PRODAP, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL, REAIS), em favor da Empresa TELEAMAPÁ CELULAR S/A, a fim de cobrir despesas com tarifas telefônicas do telefone celular existente neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP. Autarquia do GEA, referente ao 1º Semestre de 1999.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da TELEAMAPÁ CELULAR por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 28 de janeiro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifica na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 28.01.99

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 004/99

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 003/99-PRODAP

EMPRESA - COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ - CEA

VALOR: R\$ 36.000,00

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 003/99-PRODAP, no valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), em favor da Empresa COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ - CEA, a fim de cobrir com fornecimento de energia elétrica a este Processamento de Dados do Amapá-PRODAP. Autarquia do GEA, referente ao 1º Semestre de 1999.

Dessa forma, com fundamento no Inciso XXII do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é dispensável a Licitação, para contratação da CEA por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 28 de janeiro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/98 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 011/96

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/98-CAESA, do CONTRATO N.º 011/96.
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
QUIMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 03 - OBJETO:
O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA OITAVA do Contrato 011/96, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura
- 04 - DATA DA ASSINATURA:
21 de dezembro de 1998

Macapá - AP, 29 de Janeiro de 1999.*

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/98 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 011/95

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/98 - CAESA do CONTRATO N.º 011/95
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL
a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
QUIMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- 03 - OBJETO:
O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA OITAVA do Contrato 011/95, prorrogando o prazo já aditado, por um período de mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura
- 04 - DATA DA ASSINATURA:
05 de novembro de 1998

Macapá - AP, 29 de Janeiro de 1999

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

Em 29.01.99

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA N.º 001/99 - NLC/CAESA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: N.º 00214/99-COINT
EMPRESA ADJUDICADA: JORGE GÔES DA ROCHA - ME
VALOR: R\$ 3.720,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.

Justifica-se a dispensa do ato licitatório, considerando a precariedade de transporte para atendimento aos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios de Vitória e Laranjal do Jari, no que concerne a manutenção e transporte de produtos químicos, destinados ao tratamento de água, caracterizando assim a urgência do atendimento da situação que poderá comprometer o abastecimento de água naquela Comunidade.

Para a competente ratificação e aprovação, o presente processo tem amparo legal do Art. 24, inciso IV e o cumprimento do Art. 26, incisos I e III da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94 e demais alterações.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

Em 29.01.99

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA N.º 002/99 - NLC/CAESA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: N.º 00350/99 - GERAD
EMPRESA ADJUDICADA: NORSEGL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
VALOR: R\$ - 8.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

Justifica-se a dispensa do ato licitatório, visto a necessidade da contratação do Serviço de Vigilância Ostensiva em caráter emergencial, visando dar maior segurança, caracterizada por constantes situações ocorridas na Empresa, como: invasões, arrombamento de veículos e desagravo aos servidores que atuam na Empresa no cumprimento de seus deveres.

Faço ao exposto, solicita-se homologação e ratificação em tela, com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais alterações, estando desta forma salvaguardando os atos e interesses da Administração e o fiel cumprimento do Art. 26, inciso I e III do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL EM 27 DE JANEIRO DE 1999.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.31.00.000195-5 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL B. HAYA
EXCDO : JOSE RIBAMAR BRASAO
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.000196-8 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : PRISMA METALURGIA E ELETRONICA LTDA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.000202-1 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDITORA GRAFICA O DIA SA
ADVOGADO :

VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 27 DE JANEIRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.000194-2 PROT: 27/01/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIÃO FEDERAL
REQDO : JORGE LUIZ CARVALHO LUGAO
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA/PI
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000197-0 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : VANDERLICE DA SILVA LAMARAO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000198-3 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.000199-6 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MANOEL UMBIRATAN HOMOBONO BALEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000200-6 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : SUELY PEREIRA GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.000201-9 PROT: 27/01/99
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDITORA GRAFICA O DIA SA
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 27/01/99 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/01/99 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 26 DE JANEIRO DE 1999.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.000188-1 PROT: 26/01/99
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA ZENAIDE FARAIS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : AP517 - ADALVARO VITORIO FARIAS DE ARAUJO
REQDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
UNIFAP
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000193-0 PROT: 26/01/99
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : LUIZ OTAVIO SANTOS DE MORAES
ADVOGADO : AP289 - WASHINGTON CALDAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 1999.31.00.000189-4 PROT: 26/01/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM-JUIZ SILGULAR
PRINCIPAL : 1999.31.00.000110-7 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : PEDRO CRUZ ALCANTARA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.000190-1 PROT: 26/01/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM-JUIZ SILGULAR
PRINCIPAL : 1997.31.00.001673-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : KLEBENILTON DA SILVA AKAO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000191-4 PROT: 26/01/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM-JUIZ SILGULAR
PRINCIPAL : 1997.31.00.002152-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : MARCIO WILLIAN GUEDES DA COSTA E OUTRO
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 26/01/99 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/01/99 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 25 DE JANEIRO DE 1999.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.
JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.000184-0 PROT: 25/01/99
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA
IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.000187-9 PROT: 25/01/99
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO : AP309B - SEBASTIAO CRISTOVAM FORTES
MAGALHAES E OUTROS
REQDO : JOSE DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO
VARA : 2

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 1999.31.00.000185-3 PROT: 25/01/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1999.31.00.000105-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : JOSE NELSON DA GRACAS FOGACA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.000186-6 PROT: 25/01/99
CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL : 1999.31.00.000185-3 CLASSE: 13101
REQTE : ASCOMLAJ ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE LARANJAL DO JARI
REQDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 25/01/99 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/01/99 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 29 DE JANEIRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL

DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.000192-7 PROT: 29/01/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL SOARES DE FREITAS
ADVOGADO : AP225 - JOSE SIDOU MICCIONE E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 29/01/99 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 29/01/99 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Wellington Luiz Lobato Nunes
Diretor Administrativo

Tribunal Regional do Trabalho

JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 607/98-1ª CJ-MCP
Exequente : NICOLAO MEDEIROS DOS SANTOS
Executado : A C CAVALCANTE

DATA DA PRAÇA: 05/03/99, ÀS 12:00H

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT
COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital
virem, ou dele notícia tiverem, que no dia e hora
acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av.
Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será
levado a público, pregão de venda e
arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao
bem penhorado nos autos do processo
supramencionado. Ficando ciente a executada da
realização da praça no dia e hora mencionados.
Discriminação dos bens:

01 (UMA) GELADEIRA MARCA CONSUL
PRATICE - 34, EM BOM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 350,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, BRANCO,
DE UMA PORTA, COM MOTOR EMBRACO
PW 5. 5A, REF. : 513102143, SÉRIE : 06179071,
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,
AVALIADO EM R\$ 340,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, BRANCO,
DE UMA PORTA, COM MOTOR EMBRACO
FG-70 AKW, SÉRIE: 661061, EM BOM ESTADO
DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 380,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE DUAS
PORTAS, MARCA PROSDÓCIMO,
COOLER-H40, COM EMBLEMAS DA
CÔCA-COLA, MOD.: 05456CBA1CC, SÉRIE
HR000007, EM REGULAR ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 400,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE 02
PORTAS, MARCA CONSUL-530, BRANCO,
MOD.: HB53CO, SÉRIE C6977049, EM BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO
EM R\$ 530,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL COM
DUAS PORTAS, COM EMBLEMAS DA
CÔCA-COLA, MARCA PROSDÓCIMO,
MOD.: 05456CBA1CC, SÉRIE : LR000440,
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,
AVALIADO EM R\$ 450,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA
PROSDÓCIMO, COM DUAS PORTAS, COM
EMBLEMAS DA CÔCA-COLA, MOD.:
05456CBA1CC, SÉRIE: LR000476, EM BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO
EM R\$ 420,00;

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, COM DUAS PORTAS, BRANCO, MOD.: 06456CBC1, H-40 COMERCIAL, SÉRIE : 049693, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 450,00;

01 (UMA) MÁQUINA FATIADORA DE QUELJO, MARCA SIEMENS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BRANCA, AVALIADA EM R\$ 720,00;

01 (UMA) BALANÇA MARCA FILIZOLA, AZUL, N° 2914580, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 180,00;

01 (UM) PICADOR DE CARNE, MARCA HOBART, MOD.: BF120EV, SÉRIE : 1913, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00;

01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO EXPOSITOR DE 02 METROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MOTOR SÉRIE: 000429-03/96, AVALIADO EM R\$ 2.000,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE SERRA FITA PARA CARNE, MARCA C.A.F., MOD.:SFO, SÉRIE - 67483, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 800,00.

IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$ 7.520,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Não havendo licitante, remição, adjudicação, após a audiência de praça, está autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder o Leilão dos referidos bens, pelo prazo de 90 dias, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta TBM. Ia. JCJ. Macapá, 25/01/99. Eu, *(Jorge Ramos de Souza)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *(Praxedes Rangel)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da
1ª JCJ DE MACAPÁ

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado CLAUDIO MARCELO DA LUZ PRESTES, exequente nos autos do Processo n° 1ª JCJ-MCT- 643/96, em que GLOBAL GRUPO DE SERVIÇOS é executado, a indicar bens à penhora em quinze dias. Não havendo manifestação no prazo dado, a execução será suspensa por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1999. Eu, *(Dacildo Gomes Garcia JR.)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

(Praxedes Rangel)
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça de Estado

RESOLUÇÃO n°. 001/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Remover, pelo critério de antiguidade, a Meritíssima Juíza de Direito, **Drª ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA**, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 002/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Remover, pelo critério de merecimento, o Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA**, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 003/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE**, para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 004/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Ad-

ministrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, o Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 005/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, a Meritíssima Juíza de Direito de 1ª Entrância, **Drª. ELEUSA DA SILVA MUNIZ**, para o cargo de Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 006/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, a Meritíssima Juíza de Direito de 1ª Entrância, **Drª. ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, para o cargo de Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

(Gilberto Pinheiro)
Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n°. 007/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na

267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN**, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n.º 008/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS**, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO n.º 009/99-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que restou decidido na 267ª Sessão Extraordinária Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Meritíssimo Juiz de Direito de 1ª Entrância, **Dr. LUIZ GROTT**, para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA n.º 004/99-GAB

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Elaborar escala de plantão para o período de 31 de janeiro a 31 de março de 1999, na Comarca de Macapá, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, do Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Juri, do Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções

Penais, dos Juizes Titulares das Varas da Infância e da Juventude, dos Juizes de Direito Auxiliares de 3ª Entrância, dos Juizes de Direito Substitutos, dos Juizados Especiais Cível e Criminal e, na Comarca de Santana, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, da Vara Cível, da Vara da Infância e da Juventude, e do Juizado Especial, que deverão conhecer nos dias em que não houver expediente forense e diariamente, após o encerramento deste, das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de Habeas-Corpus, das representações, requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, infância e juventude e outros feitos previstos em lei, além dos feitos previstos, inclusive aos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais, na forma a seguir:

a) COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
NORMANDES ANTONIO DE SOUSA	31 de janeiro, 01, 03 e 05 de fevereiro
ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO	02, 04 e 06 de fevereiro
AUGUSTO CESAR GOMES LEITE	07, 09 e 11 de fevereiro
LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER	08, 10 e 12 de fevereiro
DECIO JOSÉ SANTOS RUFINO	13, 15 e 17 de fevereiro
KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	14, 16 e 18 de fevereiro
LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES	19, 21 e 23 de fevereiro
PAULO CESAR DO VALE MADEIRA	20, 22 e 24 de fevereiro
JOÃO GUILHERME LAGES MENDES	25, 27 de fevereiro e 01 de março
CÉSAR AUGUSTO SCAPIN	26, 28 de fevereiro e 02 de março
MARIO EUZÉBIO MAZUREK MATIAS PIRES NETO	03, 05 e 07 de março
JOSÉ LUCIANO DE ASSIS	04, 06 e 08 de março
JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA	09, 11 e 13 de março
RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO	10, 12 e 14 de março
SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA	15, 17 e 19 de março
STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA	16, 18 e 20 de março
SUELI PEREIRA PINI	21, 23 e 25 de março
THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA	22, 24 e 26 de março
VALCIR MARVILLE	27, 29 e 31 de março
	28 e 30 de março

b) COMARCA DE SANTANA

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO	01 a 05 de fevereiro
MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO	06 a 11 de fevereiro
PETRUS SOARES DE AZEVEDO	12 a 17 de fevereiro
REGINALDO GOMES DE ANDRADE	18 a 23 de fevereiro
SALOE FERREIRA DA SILVA	24 de fevereiro a 01 de março
ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO	02 a 07 de março
MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO	08 a 13 de março
PETRUS SOARES DE AZEVEDO	14 a 19 de março
REGINALDO GOMES DE ANDRADE	20 a 25 de março
SALOE FERREIRA DA SILVA	26 a 31 de março

Art. 2º - Determinar que durante os plantões, os Juizes permaneçam nas respectivas Comarcas e afixem em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deles dando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

Parágrafo Primeiro: Na Comarca de Macapá, dos dois Magistrados que atuarão, alternadamente, durante cada período de seis (06) dias, aquele que não estiver de plantão deverá permanecer de sobreaviso para, eventualmente, ser chamado a atuar, em razão de acúmulo de serviço no plantão ou afastamento do outro Magistrado.

Parágrafo Segundo: Na Comarca de Santana, no caso de impedimento do Magistrado Plantonista, responderá pelo plantão, no período, aquele Magistrado que o substituir na respectiva Vara.

Art. 3º - Estabelecer que, nas demais Comarcas, conhecerão dos pedidos, representações e comunicações enumeradas no art. 1º, os Juizes de Direito Titulares ou em exercício pleno ou, nos impedimentos legais ou ocasionais destes, seus Substitutos legais, assim definidos no art. 12, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 002/91 (Aditamento do Regimento Interno).

Art. 4º - Dispor que as comunicações, representações e os pedidos previstos no art. 1º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, sejam entregues aos setores de distribuição das respectivas Comarcas, até as 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 5º - Que as comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, sejam entregues exclusivamente ao Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 6º - Determinar que os Juizes de Plantão nos Juizados Especiais Cível e Criminal (Capital) e Especial de Santana cumpram o que determina o Parágrafo 1º, letras "a" e "b", do art. 2º da Resolução 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 7º - Ordenar a remessa de cópias desta Portaria a todos os Juizes, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá e à Secretaria Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 1999

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Às dez horas e quarenta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO PINHEIRO** (Presidente); **LUIZ CARLOS** (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça) e **CARMO ANTÔNIO**. Procuradora-Geral de Justiça, **Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO**. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO JIJ Nº 037/98 - SANTANA

Apelante: A. N. DE S. - Advogado: MARCOS NOGUEIRA (DEF. PÚB.) - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS
DECISÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÃO JIJ Nº 038/98 - SANTANA

Apelante: A JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade julgou prejudicado o pedido pela perda de seu objeto, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às onze horas. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Secretária do Conselho da Magistratura, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO PINHEIRO** (Presidente); **LUIZ CARLOS** (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça) e **CARMO ANTÔNIO**. Procuradora-Geral de Justiça, **Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO**. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO (JIJ) Nº 039/98 - CAPITAL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do "decisum", por ausência de interesse processual do Ministério Público e, no mérito, improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÃO JIJ Nº 040/98 - CAPITAL

Apelante: P. J. DE BRITO-ME GULLU'S MODAS - Advogados: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e OUTRO - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do apelo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às onze horas e vinte minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Secretária do Conselho da Magistratura, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO Nº 012/96 - FERREIRA GOMES

Representante: Juízo de Direito da Vara Única da
Comarca de Ferreira Gomes
Representado: Secretário de Estado da Justiça e
Segurança Pública do Amapá
Relator: Des. Dôglas Evangelista

"Tratam os autos de representação formulada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ferreira Gomes, que indica a prática de crime, em tese, de desobediência, praticado, à época, pelo então Secretário de Segurança Pública, BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS.

Consta dos autos que este, após inúmeras requisições daquele Juízo, a respeito do recambiamento de réu, JORGE CARDOSO DOS SANTOS, da Cidade de Teresina-PI, em descaso com o Judiciário, nem ao menos foi cuidadoso em responder aos ofícios que lhe foram dirigidos.

Os autos, inicialmente, transitaram pelo Juizado Especial Criminal, tendo a MM. Juíza de Direito, Dra. SUELI PEREIRA PINI, cuidadosamente observado que o representado tinha prerrogativa de função para ser julgado e processado por esta Corte.

Às fls. 125, determinei vistas à Douta Procuradoria de Justiça, que em parecer de fls. 128/130, da lavra do Ilustre Procurador, Dr. FERNANDO LUIS FRANÇA, opinou pelo arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 28, do CPP e 215, do Regimento Interno, desta Corte, após considerar que, *in casu*, não restaram tipificados os crimes de desobediência e de prevaricação.

Pelo exposto, acolho o Parecer da D. Procuradoria de Justiça e determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 48, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Macapá, 08 de janeiro de 1999.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO Nº 004/93 - CAPITAL

Notificante: Ministério Público do Estado do Amapá
Notificado: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator: Des. Dôglas Evangelista

"Vistos etc.

Indefiro o pedido exordial em razão da orientação jurisprudencial, segundo a qual a competência para processar e julgar medida cautelar de natureza preparatória de Ação Penal é do órgão (Juízo) ao qual compete processar e julgar originariamente a ação principal. Tratando-se de membro do TCE, *in casu*, é o Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do art. 105, inciso I, letra "a", da Constituição Federal.

Macapá, 06 de janeiro de 1999.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Às oito horas e quinze minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), MELLO CASTRO, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÔGLAS EVANGELISTA, MÁRIO GURTYEV e LUIZ CARLOS. Procuradora-Geral de Justiça, Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foi chamado a julgamento o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 213/98

Impetrante: JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Advogados: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO e OUTRO - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA
DECISÃO: "Após o voto do Relator conhecendo do Mandamus no que foi acompanhado pelo Juiz Convocado Raimundo Vales, o Desembargador Mello Castro não conheceu da ordem, pedindo vista o Desembargador Gilberto Pinheiro."

REGISTRO:

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Gilberto Pinheiro, externou que, quando ao proferir a decisão do julgamento que usa a expressão "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade ou por maioria", lembra do saudoso Desembargador Leal de Mira, porque ele enfatizava o uso da expressão "Egrégio Tribunal". Também recordou, que no dia treze, fez quatro anos do passamento daquele Desembargador, que tanta falta faz, não só para o Tribunal, como para o Amapá.

Lembrou aos pares, do Tríduo Jurídico, que terá como expositor o ilustre civilista Silvío Rodrigues, que é uma honra tê-lo aqui nesta cidade.

Por sua vez, a Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Raimunda Clara Banha Picanço, associou-se ao Presidente, com relação ao Desembargador Leal de Mira, a quem tinha uma amizade de muitos anos. Concorde, que a perda não foi para o Tribunal de Justiça, mas para o Amapá.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro manifestou que a lembrança ao Desembargador Leal de Mira, seja da Corte.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às oito horas e trinta e cinco minutos. Eu, *Relator*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 484/98

Impetrante: JANE DOS SANTOS PICANÇO (Adv.)
Pacientes: DÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS e ENIO ALEXANDRE MACIEL SILVA
Relator: DES. EDINARDO SOUZA

DECISÃO.

Trata-se de *habeas corpus* liberatório, no qual figuram como pacientes DÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS e ENIO ALEXANDRE MACIEL SILVA, ambos policiais militares, sendo indicadas como autoridades coatoras os r. Juízos de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana e da Vara de Auditoria Militar do Estado do Amapá.

Noticiou a impetrante que os pacientes foram presos em 09.09.98 e denunciados em 24.09.98 e que, após

serem interrogados, o Juízo da 1ª Vara Criminal de Santana declinou de competência do feito em favor da Vara da Auditoria Militar do Estado.

Informou, também, que o titular da Vara especializada (militar) suscitou conflito de competência, cuja relatoria foi-me atribuída por regular distribuição, tornando-me, destarte, prevento para o presente writ.

Alegou a impetrante que a prisão dos pacientes passou a revestir-se de ilegalidade após o decurso de 81 dias, sem que sequer fosse iniciada a instrução processual.

Afirmou, outrossim, que os pacientes não contribuíram para o atraso no andamento do feito, de modo que, face ao alegado decurso de tempo, resta caracterizada a ilegalidade do decreto segregatório, conforme torrencial entendimento jurisprudencial.

Requeru, por fim, *in limine*, a liberação dos pacientes e, ao final, a concessão, em definitivo, da ordem de *habeas corpus*.

SUCINTAMENTE RELATADO, DECIDO.

Consoante asseverou a impetrante, fui incumbido de relatar o Conflito Negativo de Competência nº 031. Neste, os Juízos da 1ª Vara Criminal de Santana e da Vara de Auditoria Militar do Estado declinam da competência para apreciar o feito em que os ora pacientes são acusados do cometimento do crime de roubo qualificado.

Ao despachar no referido conflito de competência, em 15.12.98, verifiquei que já fora superado o lapso temporal de 81 dias, jurisprudencialmente previstos para a realização da instrução processual, sem a conclusão da referida fase, bem como não haverem os réus, ora pacientes, contribuído para a ocorrência do atraso.

Em face às circunstâncias aludidas, concedi, de ofício, ordem de *habeas corpus* determinando a liberação dos pacientes, naquela mesma data (15.12.98), de modo que deixou de existir a ilegalidade ora apontada pela impetrante.

Por ocasião de apreciação do HC 367/97, assim se manifestou esta Egrégia Corte, julgando caso assemelhado:

"HABEAS CORPUS - Cessação do Alegado Constrangimento Ilegal. Perda do Objeto. Cessado o constrangimento reputado ilegal, antes do julgamento meritório, declara-se prejudicado o *habeas corpus*, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 659 do CPP. Precedentes da Corte". Relator Des. EDINARDO SOUZA

Assim, julgando que ao caso deve-se aplicar a mesma solução, ante o esvaziamento do objeto do presente feito, dou por prejudicada a ordem, extinguindo liminarmente o processo sem julgamento do mérito, *ex vi* do art. 659 do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 1998.

EDINARDO SOUZA
Desembargador-relator

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 1999.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO Nº 256/98

Agravante: M. C. P.
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES
Agravada: A JUSTIÇA PÚBLICA

"VISTOS, etc..."

Trata-se de Agravo Regimental interposto por M. C. P., em face a decisão desta Presidência exarada no Agravo em epígrafe, que negou seguimento a Recurso Extraordinário por ele ajuizado.

Alega o agravante, em resumo, que não houve, por parte do prolator do despacho ora guerreado, uma análise minuciosa dos indícios de violação de seus direitos.

À exordial, colou diversos arestos do Supremo Tribunal Federal, buscando robustecer sua tese.

Eis o breve relatório.

Ao prolar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, obstaculizando o encaminhamento de Recurso Extraordinário ao Pretório Excelso, deixei consignado, *in verbis*:

"Registre-se que a cópia da decisão agravada, juntada pelo agravante concerne à decisão desta Presidência, negando seguimento a Recurso Especial e não Extraordinário, porquanto inábil a servir de análise por parte do Pretório Excelso, eis que ausente a decisão hostilizada" (fl.190)

Todavia, analisando melhor a matéria em questão, vislumbro que o artigo 266 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do Agravamento Regimental, assim disciplina, *in litteris*:

"Art. 266 - O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno, da Seção ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto" (grifei)

De outra parte a Jurisprudência pátria posiciona-se pela impossibilidade de se negar seguimento a agravo de instrumento de decisão que inadmita o Recurso extraordinário. Confira-se:

"Não cabe negar seguimento a agravo de instrumento de decisão que inadmita o recurso extraordinário. Somente ao STF compete decidir se o agravo é suscetível de conhecimentos, mesmo quando se alega intempestividade. CPC, art. 528. Reclamação julgada procedente para determinar se processo o agravo de instrumento" (AC. Unânime da 2ª Turma do STF na Reclamação 460-1-GO, Relator: Ministro Néri da Silveira; DJ de 09.12.1994; ADV de 30.04.95, nº 69.141).

Destarte, com tais argumentos e com supedâneo no dispositivo regimental retro transcrito, reconsidero minha decisão de fls. 189/190, e determino o encaminhamento do Recurso Extraordinário em tela ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se e Intimem-se.

Macapá (AP), 26 de janeiro de 1999.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO"
Presidente do TJAP

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 1999.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 008/95

Excipiente: RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA
Advogado: Dr. ROBERTO JÚLIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Excepto: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MAZAGÃO
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO"

RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA, qualificado nos autos de Reintegração de Posse que move contra ICOMI S/A e MINERAÇÃO AMAPARI LTDA e sucessivamente as Ações de Execução Provisória da Sentença que move contra as mesmas rés, propôs Exceção de Suspeição contra a MMª Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mazagão, Dra. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, alegando que a Douta Magistrada, incumbida de decidir as Ações de Execução Provisórias da sentença, é amiga íntima da ICOMI S/A, bem como seu genitor é funcionário aposentado dessa empresa ré.

Deixou de juntar documentos comprobatórios do alegado, bem como rol de testemunhas.

Em despacho de fls. 06/09, a MMa. Magistrada, rebateu as alegações de suspeição e deixou de reconhecer a arguição, determinando a remessa dos autos a esta Egrégia Corte de Justiça, com a juntada de documentos de fls. 10, no qual consta que seu genitor se desligou da ICOMI em março de 1984, porque assim quis, não sendo, portanto, aposentado.

Na inicial, o excipiente se limitou a alegar que a D. Magistrada era amiga íntima da ICOMI e seu genitor era funcionário aposentado daquela empresa, sem juntar nenhum documento ou rol de testemunhas, que pudessem provar o alegado, nem mesmo procuração com poderes especiais ao seu patrono (art. 299, RI). O que me causou dúvidas era saber como pode uma pessoa física ser amiga íntima de uma pessoa jurídica.

Finalmente, as duas hipóteses apresentadas na inicial, para fundamentar o pedido de suspeição, não estão elencadas no art. 135, do CPC.

Pelo exposto, rejeito liminarmente a suspeição, por entender que a mesma é manifestamente improcedente, nos termos do art. 301, § 1º, do Regimento Interno.

P.R.I.

Macapá (AP), 08 de janeiro de 1999.

DÓGLAS EVANGELISTA"
Relator

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 1999.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 294/98

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado : RILDO OLIVEIRA MIRANDA
Advogado : Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA

"Ao agravado para manifestar-se no prazo legal.

Macapá, 18 de dezembro de 1998.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 295/98

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado : ANTONIO DOMINGOS ROSA
Advogado : Dr. MARCOS NOGUEIRA (Defensor Público)

"Ao agravado para manifestar-se no prazo legal.

Macapá, 18 de dezembro de 1998.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO Nº 257/98

Embargante: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogada : Drª. ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS

DECISÃO

"DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA interpôs Embargos Declaratórios ao v. Acórdão proferido nos presentes autos, cuja ementa se encontra abaixo transcrita, e através do qual foi provido o recurso interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ.

"PROCESSUAL CIVIL. Auto de infração. Liminar Concedida Em Cautelar. Busca de Abstenção por parte da Fazenda Pública quanto à Compensação de Créditos Tributários.

O auto de infração nada mais é do que uma das formas de lançamento, através do qual o Estado constitui seu crédito e evita possível caducidade de seu direito de lançar. Referido ato é obrigação dos agentes do Fisco (art. 149 do CTN), não se constituindo, destarte, como constrição ilegal, capaz de ensejar expedição de liminar para resguardar o contribuinte de sua prática, porquanto não há direito constituído contra a lei"

Fls. 326, dos autos.

Alega o embargante que o r. Acórdão não fez

referência aos dispositivos legais citados em sua manifestação, na qualidade de agravado, especialmente aos arts. 150, § 7º, da CF, 10 da Lei Complementar nº 87/96, 33 da Lei Estadual 0308/96 e 162, 166 e 179 do Código Tributário Nacional.

Em seus questionamentos, o Embargante afirma que o auto de infração, trazido aos autos, é suficiente para demonstrar que a Fazenda Pública Estadual está coagindo o contribuinte a não se utilizar de seus créditos tributários.

Aduz, também, que o v. Acórdão não considerou as provas colacionadas aos autos, as quais segundo seu entendimento, demonstram possuir o Embargante créditos tributários junto ao Estado.

Ao final, requereu sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos para o fim de suprir omissões e esclarecer os pontos questionados.

As fls. peticionou o Embargante renunciando ao recurso interposto.

Tratando-se de lide que tem por objeto apenas direitos patrimoniais, disponíveis por sua natureza, nada obsta que o interessado desista da ação aforada ou, de outra parte, de contestar ação contra si proposta.

Se nada impede a renúncia no tocante ao direito material controvertido, por conseguinte, o interessado, a seu talante, pode dispor de eventual recurso aforado, caso dos autos, dele podendo desistir "até o momento imediatamente anterior ao julgamento do recurso..."

Ex positis, com fulcro no disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito e o seu arquivamento.

PRI.

Macapá (AP), 21 de dezembro de 1998.

(a) Des. EDINARDO SOUZA - Relator"

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

284ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 133 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: LUIZ EINAR NERI SOLANO - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO. SENTENÇA CRIMINAL. INTIMAÇÃO. PRECATÓRIA. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. 1) Intimado o réu da sentença penal condenatória por via de precatória, conta-se o prazo recursal da juntada desta, devidamente cumprida, aos autos da ação penal respectiva. Se o réu e seu defensor se intimaram em datas diversas, o prazo da apelação somente começa a fluir após a efetivação da última. Precedentes do STJ e STF. 2) Recurso em sentido estrito provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE Nº 002652)

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 050 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrida: EDNA ANDRADE NOGUEIRA - Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "CRIMINAL. RECURSO DE OFÍCIO. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. Se a acusada, tentando repelir agressão injusta e atual e utilizando-se dos meios disponíveis, acaba por ceifar a vida da vítima, presente a figura da legítima defesa e, portanto, correta a sentença que lhe concedeu absolvição sumária."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RDO Nº 002675)

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 614 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelantes: ALFREDO BARATA LOBATO, RONALDO SANTIAGO DA COSTA, GILBERTO RODRIGUES DA SILVA e ORIVAL QUARESMA FERREIRA - Advogados: Dr. LAUDENOR JACOB GOMES (DEF. PÚBLICO) e Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR -

Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - PROTESTO POR NOVO JÚRI - ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES - ADMISSIBILIDADE. 1) Ensejará novo julgamento pelo Tribunal Popular quando a pena aplicada por igual ou superior a 20 anos. 2) Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002671)

Nº 728 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ALUIZIO BOTELHO DA CUNHA JÚNIOR e ALBERTO DA SILVA DAVID - Advogados: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES e Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - CRIMINAL - POLICIAIS - TENTATIVA DE EXTORSÃO SOB AMEAÇA DE APREENSÃO DE VEÍCULO - MEIO IDÔNEO À CONFIGURAÇÃO DO DELITO - DEPOIMENTOS DE PARENTES DA VÍTIMA - VALIDADE. 1) A ameaça de apreensão de veículo alegadamente suspeito de ter sido furtado se constitui em meio idôneo para configurar o crime de extorsão, se policiais a utilizaram para tentar obter do proprietário quantia em dinheiro; 2) Consoante a sistemática do Código Processo Penal, os depoimentos de irmã e cunhado da vítima merecem crédito como quaisquer outros, devendo ser contraditados se suspeitos de parcialidade; 3) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade." (Reg. ACr Nº 002654)

Nº 902 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EDSON SILVA DA CONCEIÇÃO - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

EMENTA: "PENAL - FURTOS QUALIFICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - CONJUNTO PROBATÓRIO DA AUTORIA E MATERIALIDADE QUE AFASTA A PRETENSÃO DE ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA - DOSIMETRIA DA PENA - 1) Se o robusto conjunto probatório levou o Magistrado a condenar o réu por furtos qualificados em continuidade delitiva, é de se afastar a pretensão do recorrente de absolução por insuficiência de prova - 2) Não se pode reduzir a pena aplicada, se a dosimetria atendeu aos critérios estritamente legais - 3) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, o improveu, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 002682)

Nº 904 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MILTON ANDRADE DOS SANTOS - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - AMEAÇA - DELITO FORMAL E INSTANTÂNEO - DOLO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - REGIME PRISIONAL INCOMPATÍVEL COM A PENA APLICADA. 1) Sendo o delito de ameaça um crime formal e instantâneo, que prescinde do resultado lesivo para sua consumação, resta caracterizado quando a ameaça seja idônea e séria, pouco importando a circunstância de encontrar-se o agente embriagado, pois tratando-se de embriaguez voluntária, não elide sua responsabilidade. 2) Aplicada a pena de detenção, incompatível é o regime fechado para seu cumprimento, vez que nesse tipo de pena somente o semi-aberto e o aberto são condizentes. 3) Apelo parcialmente provido, apenas para modificar o regime prisional aplicado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu parcialmente o Recurso, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002677)

Nº 909 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARTINS GONÇALVES LIMA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENNA BONFIM (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE FORJADO E CONTRANGIMENTO INEXISTENTES - TESTEMUNHO INSUSPEITO DE POLICIAIS. 1) As declarações dos policiais que efetuaram a prisão flagrancial mostram-se perfeitamente hábeis a embasar o decreto condenatório, quando em inteira consonância com os demais elementos dos autos, máxime quando a tese do flagrante forjado permaneceu dissociada de todo o conjunto probatório. 2) Se o apelante foi assistido em seu interrogatório por Defensor Público, que apresentou defesa prévia e assinou o termo juntamente com ele, não prospera o

alegado constrangimento por falta de assistência. 3) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o Recurso, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002678)

Nº 921 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Apelantes: RAIMUNDO TRINDADE NERY, JOÃO PAULO ROCHA RODRIGUES e FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ GILLAND BONFIM - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CRIMINAL - POLICIAIS. ABUSO DE AUTORIDADE. Cometem o crime de abuso de autoridade os policiais que, sem ordem judicial e inexistindo flagrante delito, interdita garimpo e apreendem a produção deste, ocasionando prejuízos aos que o exploram."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade. No mérito, por maioria, improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator, vencido o Desembargador Dóglas Evangelista." (Reg. ACr Nº 002679)

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 135 - REMETENTE ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Partes: ERIN - ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA (Advogados: Dr. MECENAS PANTOJA GONÇALVES e OUTRO) e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA (Advogado: Dr. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS e OUTRO) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "REMESSA EX OFFÍCIO. TOMADA DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO OBRIGATORIA. OBRIGATORIEDADE NÃO PREVISTA NO EDITAL. Não pode a Administração desclassificar propostas por entender faltarem requisitos que não constavam das exigências do Edital de Licitação. ALTERAÇÃO CONTRATUAL APRESENTADA EM CÓPIA AUTENTICADA. ALEGAÇÃO DE ILEGIBILIDADE DO CARIMBO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. Contando o documento com a autenticação de Oficial de Cartório de Registro, pessoa dotada de fé pública e passível de responsabilização por crime de falso reconhecimento, goza de presunção de legitimidade, que é afastada somente por fatos comprovados, e não por alegação de ilegitimidade deste ou daquele item. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO BANIDO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. LEI QUE ENTROU EM VIGÊNCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANTES DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. Se entre a publicação do Edital de Licitação e a abertura dos envelopes de habilitação sobrevém Lei eliminando documento exigido por aquele, a exigência torna-se nula de pleno direito, não podendo ser desclassificado participante que não a cumpriu."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO Nº 002676)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 468 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelado: SERVINO PANTOJA DE MELO e OUTROS - Advogados: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR E OUTRO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL - BEM PÚBLICO DOMINICAL - CESSÃO DE USO ENTRE ENTIDADES PÚBLICAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO PARA REQUERER PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. 1) A posse do poder público sobre seus bens dominicais é exercida de forma contínua, como emanção de sua própria autoridade. 2) Em caso de cessão de uso da posse de um bem público municipal para o Estado, este também, pela sua natureza de poder público, adquire a posse de forma presumida, não se lhe exigindo ato de utilização ou de proteção para o exercício dessa posse sobre o bem cedido. 3) O Estado cessionário, dessa forma, está legitimado a reaver a posse do bem cedido, pela via da ação reintegratória, do poder de quem injustamente a detinha. 4) Carência de ação afastada. 4) Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso e rejeitou a preliminar de nulidade do processo, pela ausência de manifestação do Ministério Público. No mérito, proveu-o por maioria, vencido o Revisor." (Reg. ACr Nº 002681)

Nº 525 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: JULIANO SANTOS DE MANSO FLEXA - Advogados: Dr. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS e OUTRO - Apelado: V. GUINZELLI - Advogada: Dr. ELIANE

PEREZ VANETTA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL. CAUTELAR DE ARRESTO. MEDIDA PREPARATÓRIA DE EXECUÇÃO. SENTENÇA ADJUDICATÓRIA DOS BENS ARRESTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO EXECUTIVO PRINCIPAL. NULIDADE. 1) A citação do devedor na medida cautelar de arresto, ainda que preparatória da ação de execução, não vale para esta, dada sua independência do processo de conhecimento cautelar. Sem a citação do devedor e posteriores procedimentos, próprios do rito da execução, é nula a sentença que adjudica ao credor os bens arrestados. Inteligência do art. 214, do CPC. 2) Provimento do recurso."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002632)

Nº 528 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: REGINALDO MENDONÇA MEIRELES - Advogado: Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. EXAME PSICOTÉCNICO. EDITAL. NÃO IMPUGNAÇÃO. CARÊNCIA AFASTADA. 1) Em matéria de concurso público, a não impugnação do edital que previa a possibilidade de eliminação do candidato com base em resultado de exame psicotécnico, não torna o concorrente eliminado carente de segurança destinada à discussão de sua legalidade; 2) Anulação da sentença."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002656)

Nº 530 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: ODON MORALES Y MORALES - Advogado: Dr. CHARLES SALES BORDALO E OUTRO - Apelada: CHAMFLORA - AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Indemonstrado pelo autor o exercício efetivo e ininterrupto dos poderes sobre a posse - pela qual, ademais, já teria sido indenizado - falece-lhe o direito de arguir em juízo a ocorrência de esbulho."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002664)

Nº 533 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CÍCERO BORGES BORDALO (EM CAUSA PRÓPRIA) - Apelada: MARIA DELIZA OLIVEIRA DIAS - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. PEDIDO DE PROMOÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE OFICIOU O ADVOGADO. AUTUAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. MERA IRREGULARIDADE. O processamento da execução de honorários em autos apartados, ao contrário do que pedira seu subscritor, constitui-se em mera irregularidade incapaz de influenciar no deslinde da causa. AUSÊNCIA DE VALOR DA CAUSA E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. SUPRIMENTO DA OMISSÃO DETERMINADO. INÉRCIA. EXTINÇÃO. A execução de honorários, processada ou não nos mesmos autos da ação originária, é ação autônoma que não prescinde de indicação do valor da causa e de recolhimento de custas, os quais, ausentes, autorizam sua extinção."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002673)

Nº 534 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO REAL S/A - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelados: EDINEIA ALVES DE CASTRO LOBATO e PAULO SERGIO DOS SANTOS LOBATO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL - Razões Recursais - Falta de Pedido de Nova Decisão - Não conhecimento - É inepta a petição recursal que não atende aos requisitos exigidos pela lei processual civil, *in casu*, a falta de pedido de nova decisão. A exposição do fato e do direito que fundamentam o recurso e o pedido de nova decisão são erigidos à categoria de requisitos essenciais. A ausência de qualquer deles acarreta juízo de admissibilidade negativo. Recurso não conhecido. Precedentes do TJDF."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso." (Reg. AC Nº 002684)

AGRAVO

Nº 271 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: B. DE S. C. - Advogados: Dr. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO E OUTROS - Agravada: M. S. DOS S. O. - Advogada: Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "AGRAVO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA EX-CONCUBINA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O VALOR FIXADO E DE RISCO DE PRISÃO CIVIL. Não comprovado que os alimentos provisórios - como o nome indica, de natureza precária - concedidos à ex-concubina onerem excessivamente o agravante e tragam o risco de sua prisão civil, mantêm-se a decisão impugnada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 002674)

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1999.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 12.091/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): IZABEL PENHA RAMOS e CELI PALMERIM COSTA/UBIRACI COELHO COSTA.
Advogado(a)s: DR. OSVALDO SOUZA CAMPOS.
FINALIDADE: Comparecer em Juízo a fim de manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da Ceridão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 12v, pena de extinção.

AUTOS Nº 11.501/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR/JOELSON VALENTE TEIXEIRA.
Advogado(a)s: DR. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR.
FINALIDADE: Comparecer em Juízo a fim de manifestar-se sobre a ceridão de fls. 14v, bem como sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, pena de extinção.

AUTOS Nº 11.051/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): NAZARÉ SANCHES DA SILVA/ALDENIZE OLIVEIRA TÁVORA.
Advogado(a)s: DRA. JANILCE ARAGÃO ROCHA.
FINALIDADE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 26/27 juntados aos autos pela Executada.

AUTOS Nº 10.944/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): NELY COELHO MIRANDA / RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.
Advogado(a)s: Dr. MÁRCIO REGO.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 01/03/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 12.718/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): AGENOR GUILHERME SOARES e outro / DABEL.
Advogado(a)s: Dr. LUCIANA MELO / Dr. SINYA GURGEL.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 01/03/99, às 17:00hs, devendo produzir todas as provas necessárias ao deslinde do feito.

AUTOS Nº 12.344/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): RAIMUNDO WILSON B. BRITO / CÉSAR SOUZA COSTA e outra.
Advogado(a)s: Dr. MAURO MACEDO.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 01/03/99, às 17:00hs.

Mª LORENA ALFAIA DIAS
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 10.888/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): JOSE UBIRATAN FONSECA DA SILVA / IVO DE SOUSA XAVIER.
Advogado(a)s: Dr. IDELFONSO JÚNIOR.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 23/02/99, às 15:30hs.

AUTOS Nº 8869/97 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): VERA DE JESUS PINHEIRO / REGINALDO BRANCO SANTOS.
Advogado(a)s: Dr. PAULO CASCAES.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 22/02/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 12.871/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): MARIA LUCILENE PANTOJA

DAVI / MANOEL PINTO.

Advogado(a)s: Dr. WASHINGTON CALDAS.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 24/02/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 11.394/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ELOI FERREIRA DA SILVA / ALFREDO ROCHA DO NASCIMENTO.
Advogado(a)s: Dr. CÍCERO BORDALO.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 19/02/99, às 16:00hs.

AUTOS Nº 11.358/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): RAIMUNDO BRAGA BARBOSA / SINDIVIAPI.
Advogado(a)s: Dr. RICARDO ASSIS / Dr. NARSON GALENO.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 18/02/99, às 15:30hs. CIENTIFICAR o Dr. RICARDO ASSIS do prazo até a audiência para, querendo o autor, impugnar os embargos de fls. 43/49 dos autos.

AUTOS Nº 11.897/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): RANOLFO SERIQUE GATO / DORIVAL VIEIRA ANDRADE.
Advogado(a)s: Dr. NILZA CORRÊA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 24/02/99, às 15:00hs.

Mª LORENA ALFAIA DIAS
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 8.053/97 (Ação de Execução)
Exequente: RENILDA PAULA DE LIMA NERY
Advogado(a)s: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Executado: ANTONIO FACUNDES
Advogado(a)s:
FINALIDADE: Comparecer a audiência designada para o dia 01.03.99 às 15:30hs, na sede deste Juizado.

AUTOS Nº 10.656/98 (Ação de Execução)
Exequente: ANGELO SOUZA FERREIRA
Advogado(a)s: JOSÉ MARIA S. FILHO
Executado: ANTONIO SERGIO DA SILVA BRAGA
Advogado(a)s: VALDIR OLIVEIRA - OAB/PR 567-A
FINALIDADE: Comparecerem a audiência designada para o dia 01.03.99 às 17:00hs, na sede deste Juizado.

AUTOS Nº 12.788/98 (Ação de Execução)
Exequente: ANGÉLICA DE ARAÚJO PICAÇO
Advogado(a)s: CARLOS EDUARDO MELO SILVA
Executado: JUAREZ BARBOSA VELAR
Advogado(a)s:
FINALIDADE: Comparecerem a audiência designada para o dia 01.03.99 às 17:00 horas, na sede deste Juizado.

AUTOS Nº 6.708/97 (Ação de Execução)
Exequente: ARMANDO CHERFEN DE SOUZA
Advogado(a)s: ELIANE PEREZ VANETTA
Executado: FRANCISCO LEITE MONTEIRO NETO
Advogado(a)s:
FINALIDADE: Comparecerem a audiência designada para o dia 10.03.99 às 17:00hs.

AUTOS Nº 12.357/98 (Ação de Execução)
Exequente: SINVAL LEITÃO DA SILVA
Advogado(a)s: FABIANO ANDRADE
Executado: CHARLES SAINT CLAIR DE ARAÚJO
Advogado(a)s:
FINALIDADE: Comparecer a audiência designada para o dia 10.03.99 às 15:00hs, na sede deste Juizado.

AUTOS Nº 11.643/98 (Ação de Execução)
Exequente: JOSÉ FRANCINEUDO SILVA MORAES
Advogado(a)s: JOSÉ MARIA S. FILHO
Executado: ADMAR LUIZ DA SILVA LIMA
Advogado(a)s: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Comparecer a audiência designada para o dia 10.03.99 às 15:30hs, na sede deste Juizado.

AUTOS Nº 6.364/97 (Ação de Execução)
Exequente: MANOEL RAIMUNDO COSTA VIANA
Advogado(a)s: JOSÉ GILLAND BONFIN
Executado: FRANCISCO DA SILVA COSTA
Advogado(a)s:
FINALIDADE: Comparecer a Secretaria deste Juizado no prazo de 05 (cinco) dias impulsionar o feito sob pena de extinção do mesmo.

Macapá, 14 de janeiro de 1999.
MARIA LORENA ALFAIA DIAS
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 26/12/1998

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00011740/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 29.923,00
REQUERENTE : J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO : CLEVERSON DO CARMO FERREIRA MANTELE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011772/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : RETIFICAÇÕES REGISTROS PÚBLICOS CÍVIS
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROSA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011747/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO ANULATÓRIA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : JURANDIL DOS SANTOS JUAREZE OUTROS
REQUERIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011751/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 2.512,80
REQUERENTE : ANGE MARIE FERREIRA D'ALMEIDA
REQUERIDO : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011766/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : RETIFICAÇÕES REGISTROS PÚBLICOS CÍVIS
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : MAYARA FEITOSA BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011768/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : MARIA VALDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011771/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 7.200,00
REQUERENTE : MANOEL DE JESUS RODRIGUES BUTENCOURT
REQUERIDO : JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011774/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 14.235,64
REQUERENTE : FRANCISCO ASSIS GONÇALVES
REQUERIDO : FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011778/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : MARAGUÁ
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : SANCERIA LIMA
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE MARAGUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003854/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ESTUPRO
OCORRÊNCIA : UCCM
ORIGEM : UCCM
AUTOR : UCCM
REU : CARLOS GOMES PERES

DISTRIBUIÇÃO: 00003866/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : INAFICO DE FÓXICOS/ART.12914.101 63061/0
OCORRÊNCIA : DTE
ORIGEM : DTE
AUTOR : DTE
REU : MURCIA CANDOSO DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00003868/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : MARAGUÁ
ORIGEM : MARAGUÁ
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : RAIMUNDO MONATO DE SOUZA RAMOS

DISTRIBUIÇÃO: 00003853/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDEBIDA
OCORRÊNCIA : 9a DP
ORIGEM : 9a DP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : JOAO MARIA MARQUES GOMES

DISTRIBUIÇÃO: 00003865/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES PRATIC. P/PARTICULAR C/ADM GERAL
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : CELIO ALBERTO DA SILVA SOUTO

DISTRIBUIÇÃO: 00003850/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : 2a DELEGACIA DO PACOVAL
ORIGEM : 2a DELEGACIA DO PACOVAL
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MARCO AURELIO SILVA LOBO

DISTRIBUIÇÃO: 00003856/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA

OCORRÊNCIA :
AUTOR : JACKSON CORREA DA SILVA
REV : MARIA DO SOCORRO SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00003857/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : ISRAEL BRASIL DA SILVA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00003860/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : MAÍKO DE ALMEIDA SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00003861/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : RAIMUNDO DOS SANTOS CONRADO

DISTRIBUIÇÃO: 00003862/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00003864/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : JOFIO SANTOS DA COSTA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00003848/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ACRU SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REV : E. DOS S.P.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003851/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ACRU SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REV : D. DE O.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003867/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ACRU SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REV : A.M. DA S.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011752/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : PROVIDENCIA JUDICIAL
ORIGEM : HOSPITAL DA MULHER M
REQUERENTE : M. DA M. L.
REQUERIDO : K. DOS S.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011759/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADULAO
REQUERENTE : M.J.K.M.E. OUTROS
REQUERIDO : M.L.P. DE F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011767/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : R.C.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011773/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : M.S. DE S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011782/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : T.M.F. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011783/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : T.M. DE S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00011750/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : A.C.R. DA S.
REQUERIDO : J.M.P.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011754/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE PESSOAS-CATULAR
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : M.J.S.L.
REQUERIDO : M.J.P.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011757/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.340,00
REQUERENTE : A.P.S.E. OUTROS
REQUERIDO : A.P.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011758/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : A.L. DA S.
REQUERIDO : M.A.R. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011764/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 180,00
REQUERENTE : E. DOS S.A.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011775/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 761,19
REQUERENTE : J.L.S.F.E. OUTROS
REQUERIDO : J.M.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011780/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.L.B.
REQUERIDO : J.J.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011745/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.M.S. DE U.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011753/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DISSOL. L.IV. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : B.C.C.
REQUERIDO : L. DO S.M.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011760/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : P.J.U. DOS S.
REQUERIDO : L.O.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011761/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 228,34
REQUERENTE : J.O.S.E. OUTROS
REQUERIDO : J. DA S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011769/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : K. DOS S.
REQUERIDO : R. DAS B.M.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011770/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : B.C.C. DO R.E. OUTROS
REQUERIDO : A.L.P. DO R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011776/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : E. DA S.M.
ADVOGADO :

REQUERIDO : F.V.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011777/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.M. DE D.F.
REQUERIDO : J.M. DE D.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011781/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : AMANIDEUA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.E.S. DA T.
REQUERIDO : C.R. DA I.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011749/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : B.P.B.
REQUERIDO : D.P.U.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011762/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.859,36
REQUERENTE : I.M. DOS S.E. OUTROS
REQUERIDO : I.M. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011763/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : E.C.B. DA C.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011765/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : S.M.V.
REQUERIDO : R.M. DE P.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011774/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : U. DOS S.
REQUERIDO : U.M. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011755/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DISSOL. L.IV. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 3.840,00
REQUERENTE : D.M.T.A.
REQUERIDO : P.S.M.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011756/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACRU DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : R.F. DA C.
REQUERIDO : I.A.M.I. DA L.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003849/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
ORIGEM : DCCP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003852/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DCCP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ANGREY PANTOJA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003855/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : ADRIANI AUGUSTO DIAS ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003858/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
REV : ALDO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003859/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : MAX SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003863/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
REU : GUTELUI OUTHUS
ADVOGADO :

SANTO ANTONIO DOS SANTOS
DISTRIBUIDOR

JUIZ DIST.

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 29/12/1998

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00011789/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO MONITORIA
VALOR CAUSA : 22.533,65
REQUERENTE : J M COSTA-CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
REQUERIDO : CHEN-LANG PENG OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011785/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : GOIANIA
VALOR CAUSA : 9,00
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
REQUERIDO : CARLOS FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011790/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO POPULAR
VALOR CAUSA : 500.000,00
REQUERENTE : ERNANDES LOPES PEREIRA OUTROS
REQUERIDO : AMILALDO DA SILVA FAVACHE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011786/1998 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : BENEDITO AYRES DA SILVA
REQUERIDO : COMANDANTE DA POLICIA MILITAR
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003874/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS/CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRENCIA : DEP DE POLICIA FEDERAL SA/DPF/AP
ORIGEM : DEP DE POLICIA FEDER
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ODINEI ROCHA DA SILVA OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00003866/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : FERREIRA GOMES
ORIGEM : FERREIRA GOMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO DE ASSIS B TRINDADE

DISTRIBUIÇÃO: 00003876/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : LARANJAL DO JARI
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : GALDENCIO BISPO CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO: 00003877/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS/CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRENCIA : DCCM
ORIGEM : DCCM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : WALDIR FERREIRA DIAS

DISTRIBUIÇÃO: 00003890/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FORTO
OCORRENCIA : 6a DP
ORIGEM : 6a DP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARIBELSON DA CONCEIÇÃO DE LIMA

DISTRIBUIÇÃO: 00003869/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : FERREIRA GOMES
ORIGEM : FERREIRA GOMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALAN CHAGAS DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00003872/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO NOBATO BEZERRA DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00003885/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE
OCORRENCIA : JECCAP
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : HELIA FRANCA BORGES

DISTRIBUIÇÃO: 00003891/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : RECEPCAO DOLOSA
OCORRENCIA : DSPCA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JULIANA DA CRUZ VALENTE

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00011791/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.500,00
REQUERENTE : M.T.V.
REQUERIDO : M. DE A.R. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011784/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SERRO DO NAVIO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.G. DA C.
REQUERIDO : E.G. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011787/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.550,00
REQUERENTE : F.A.P.
REQUERIDO : M.J.B.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011788/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.550,00
REQUERENTE : A.D.M. DE L.
REQUERIDO : M.B. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00011792/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : E.M. DE O.E OUTROS
REQUERIDO : A.F. DE O.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003875/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DPI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : GERALDO DIAS PIMENTEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003876/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : 1a DP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSUE ALVES GONCALVES OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003889/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
REU : ERNAN ANTONIO SOARES ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003892/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : 6a DP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE RICARDO SAMPAIO BOWTH
ADVOGADO :
JULIAO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00003871/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO NOBATO BARBOSA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003873/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO FREIRES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003878/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : AÇÃO PENAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LARICE TOMAZ DE BEITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003879/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003880/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO ANDREI COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003881/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCELO SANTIAGO LEITE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003882/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANCISCO LIMA GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003883/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE OLIVAR TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003884/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCO ANTONIO OLIVEIRA GALUCIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003886/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALFREDO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003887/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULIAO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROBERTA AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO :

SANTO ANTONIO DOS SANTOS
DISTRIBUIDOR
ANTONIO FERREIRO AMORIM COLLARES
JUIZ DISTRIBUIDOR